



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000197/1	14/11/2014	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00315342-6 / NILSON MENDES LIMA	2.2	367.321.846-8		
2.3	PRAÇA RAMIRO JOSÉ MENDES, 0	2.4	RURA		
2.5	LONTRA	2.6	M	2.7	39.437-00
2.8	(38) 9800-4210	2.9			

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00315342-6 / NILSON MENDES LIMA	3.2	367.321.846-8		
3.3	PRAÇA RAMIRO JOSÉ MENDES, 0	3.4	RURA		
3.5	LONTRA	3.6	M	3.7	39.437-00
3.8	(38) 9800-4210	3.9			

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Umbuzeiro (quatis)	4.2	Área Total	38,110
4.3	Município/Distrito: LONTR	4.4	INCRA	
4.5	Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 160	Livro 0	Folha 6	Comarca SAO JOAO DA PONTE
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 579.26	Datum	SAD-6
		Y(7) 8.251.28	Fus	23

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio São
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4	O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área</b>
Cerrad	38,110
<b>Tota</b>	<b>38,110</b>
<b>5.8 Uso do solo do</b>	<b>Área</b>
Pecuári	31,510
Nativa - sem exploração econômica	6,600
<b>Tota</b>	<b>38,110</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4.635
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		31,500
		Outro Edificações, benfeitorias e torre de telef		1.910
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,024	h
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,000	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				0,000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				0,000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-6	23	579.06	8.251.31
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Infra-estrutur	Instalação de torre de telefonia móvel			0,024
<b>Tota</b>				<b>0,024</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã		Qtd	Unidad
LENHA FLORESTA NATIVA			0,0	M
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média em 100% da área requerida.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1 Histórico

- " Data da formalização: 14 de novembro de 2014.
- " Data da vistoria: 14 de novembro de 2014
- " Data da solicitação de informações complementares: 19 de novembro de 2014
- " Data do recebimento das informações complementares: 25 de novembro de 2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 26 de novembro de 2014

### 2 Objetivo

Foi objetivo da vistoria realizar levantamento de campo e coleta de dados para mensuração de volumetria de espécies arbóreas para análise de solicitação de autorização para intervenção ambiental - supressão de vegetação nativa em 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) em área de preservação permanente (APP-topo de morro) inserida no bioma Cerrado.

### 3 Caracterização da propriedade:

Localizada no município de Lontra - MG, Distrito de Umbuzeiro e com área total de 38,75 hectares, a Fazenda Umbuzeiro (Quatis) apresenta, conforme [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br), as fitofisionomias Campo (7,52%), Campo Cerrado (3,27%) e Outros (89,21 %). O solo é do tipo latossolo em 100% da área e o relevo é caracterizado como ondulado em 24,42 % e plano ou suave ondulado em 75,58 % da mesma. Ainda conforme [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br).

A propriedade apresenta 31,50 hectares com pastagem, correspondentes a 81,29% da área total do imóvel. Apresenta ainda 5,45 hectares de área de preservação permanente (APP) e 1,80 hectares onde se observam edificações e benfeitorias.

Para compor a área de Reserva Legal no CAR, foram computadas as Áreas de Preservação Permanente com vegetação nativa preservada ou em regeneração (4,6350 hectares), uma vez que não existe alternativa locacional com áreas que apresentem vegetação nativa preservada além das áreas de preservação permanente observadas.

Dessa forma, fica aprovada a localização da Reserva Legal no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

### 4 Caracterização da área requerida

Localizada em área de preservação permanente (topo de morro), com 240m<sup>2</sup> e vegetação de Cerrado, de acordo com [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br) a área requerida para intervenção apresenta:

Vulnerabilidade Natural: Média em 100% da área;  
Vulnerabilidade do Solo à erosão: Média em 100% da área;  
Declividade: Plano ou Suave Ondulado em 100% da área;  
Mapa do Solo Simplificado: Latossolo em 100% da área;  
Integridade da Flora: Alta em 100% da área;  
Prioridade de Conservação: Muito Baixa em 100% da área;  
Qualidade Ambiental: Média em 100% da área;

### 5 Da

Durante a vistoria foi realizado o censo (inventário 100%) dos indivíduos arbóreos, ou seja, lenhosos que apresentaram CAP, inclusive os indivíduos mortos.

Após a realização do levantamento de campo e conferência dos dados frente aos dados apresentados pelo requerente, obteve-se:

Volume obtido (esperado) na área (Empresa): 0,73m<sup>3</sup> de material lenhoso e;

Volume obtido (esperado) na área (NRR): 0,77m<sup>3</sup> de material lenhoso.

Foram identificados dois indivíduos da espécie *Tabebuia caraíba*, com volumetria estimada em 0,0374 m<sup>3</sup> que, apesar de pertencerem ao gênero *Tabebuia*, entende-se não se tratar de espécie imune de corte, uma vez que foi identificada a espécie *Caraíba*. As demais espécies encontradas também não apresentam restrições legais quanto ao corte.

### MÉDIA GERAL DAS PARCELAS REMEDIDAS

NRR	EMPRES	Diferença
Vol/m <sup>3</sup> /ha	31,9 Vol/m <sup>3</sup> /ha	30,4 4,8

Resultados da análise em m<sup>3</sup>/ha e diferença percentual dos cálculos de inventário:

### 6 Possíveis Impactos e Danos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Considerando as observações de campo e os dados obtidos em [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br) tem-se como principais possíveis impactos e danos

Impactos Ambientais: impermeabilização do solo e aumento do índice de escoamento superficial de água pluvial (enxurrada) e/ou concentração pontual desse escoamento.

Danos Ambientais: erosão hídrica nas áreas de encosta e topo de morro limítrofes à área requerida, assoreamento de corpos hídricos existentes e deposição de material erodido nas estradas existentes na base das encostas.

## 7 Medidas

Uma vez que foram observadas áreas de preservação permanente num total de 2.145 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados) carentes de recomposição da flora, com presença de voçorocas e deposição inadequada de lixo doméstico, faz-se necessária a implantação de medidas compensatórias caso seja concedido o DAIA.

Nesse caso, o responsável pela intervenção ambiental deverá apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

No PTRF deverá constar também cronograma de acompanhamento do projeto com duração mínima de 05 anos (cinco anos) e com apresentação de relatórios anuais referentes aos resultados alcançados.

O prazo para apresentação do PTRF é de 60 dias a contar a partir da data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), caso seja deferida a solicitação para a intervenção.

## 8 Conclusão

Considerando a Lei Nº 20922 DE 16/10/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, mais especificamente os artigos 25º, 34º, 35º e 40º, conclui-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação de autorização de intervenção ambiental por ser tratar de área de Reserva Legal da propriedade.

Medidas Mitigadoras: Manter preservada a vegetação nativa das áreas de encosta e topo de morro limítrofes à área requerida, evitar a concentração pontual do escoamento superficial das águas pluviais e evitar a total impermeabilização do solo quando na instalação das estruturas e benfeitorias da torre de

Medidas Compensatórias: O responsável pela intervenção ambiental deverá apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

No PTRF deverá constar também cronograma de acompanhamento do projeto com duração mínima de 05 anos (cinco anos) e com apresentação de relatórios anuais referentes aos resultados alcançados.

O prazo para apresentação do PTRF é de 60 dias a contar a partir da data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), caso seja deferida a solicitação para a intervenção e emitido o DAIA.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO JUNQUEIRA SINGULANO - MASP: 12616397

### 14. DATA DA

sexta-feira, 14 de novembro de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 41/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, processo nº 12040000197/14, conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para a regularização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,024ha. solicitada pelo sr. Nilson Mendes Lima, na Fazenda "Umbuzeiro" (Quatis), visando a instalação de uma torre de transmissão de telefonia móvel pela empresa QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda.

Foi apresentada como documentação comprobatória da posse uma Escritura Pública de Cessão de Direitos e uma Escritura Pública de Declaração de Posse, firmada pelo requerente e confrontantes, deixando de apresentar, o requerente, declaração de posse firmada pelo prefeito ou presidente do sindicato rural local, o que seria exigido para o deferimento, se fosse o caso.

Segundo o parecer técnico do gestor ambiental, Frederico Junqueira Singulano, a propriedade está localizada no bioma cerrado.

Por se tratar de intervenção considerada como utilidade pública, a supressão em área de Preservação Permanente é permitida segundo a Lei 20.9222 de 2013, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Todavia, cumpre ressaltar, no que tange à Reserva Legal, que, segundo o Código Florestal Brasileiro, a toda propriedade rural é exigido um mínimo percentual de área a ser preservada, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. No Estado de Minas Gerais o mínimo exigido a título de Reserva Legal é o correspondente a 20% (vinte por cento) da propriedade.

CAR composta de Áreas de Preservação Permanente com vegetação nativa preservada ou em regeneração (4.6350ha), uma vez que não existe outra alternativa locacional, tendo o técnico concluído pelo indeferimento da solicitação.

Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 35, I, e art. 40 da Lei 20.9222 de 2013, o pedido não é passível de autorização, uma vez que a área de APP compõe a reserva legal da propriedade, sendo vedada novas conversões para uso do solo. Nesse

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde

I- o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

[...]

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

3.

Ante o exposto, em obediência às normas legais e de acordo com as exposições técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,024ha não é passível de autorização.

É o parecer,

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135.368 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO**

quinta-feira, 9 de abril de 2015